



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco

Fls. N.º 18

VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 34/98

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 33/98

RECEBIDA EM: 19 de maio de 1998

Nº DO PROJETO: 34/98

SÚMULA: Altera o parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1602/97 de 16 de junho de 1997 Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FDU (construção de barracões e infra-estrutura para agroindústrias junto ao CETAG – Centro Tecnológico de Agregação de Valor, aquisição de máquina (pá carregadeira) destinado a manutenção de estradas, pavimentação e pintura de ruas e avenidas e implantação de sistema de geoprocessamento e aquisição de equipamentos de informática

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 21 de maio de 1998

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 08 de junho de 1998 - aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de junho de 1998 aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. Ausentes os Vereadores Carlos Roberto Gonçalves Lins e Cilmar Francisco Pastorello

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de junho de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 365/98

LEI Nº: 1733

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1830 do dia 09 de junho de 1998

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1830 - QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1998

LEI Nº 1.733

Data: 23 de junho de 1998.

Súmula: Altera o parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.602/97, de 16 de junho de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 1.602, de 16 de junho de 1997, para dar destinação aos valores alocados de conformidade com o anexo I, da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de junho de 1998.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal

ANEXO I

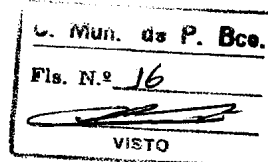
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA PARANÁ URBANO

Os recursos a serem obtidos em financiamento, através do Programa Paraná Urbano desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, e autorizado pelo Legislativo Municipal - Lei nº 1.602/97, de 16 de junho de 1997, para contratar operação de crédito, que estabelece o seguinte:

1. Construção de barracões e infra-estrutura para Agroindústrias junto ao Centro Tecnológico de Agregação de valor - CETAG - percentual de 60%;
2. Aquisição de máquinas (pá carregadeira) destinado a manutenção de estradas - percentual 15%;
3. Pavimentação e pintura de ruas e avenidas - percentual 10%;
4. Implantação de Sistema de Geoprocessamento e aquisição de equipamentos de informática - percentual 15%.



Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 34/98

SÚMULA: Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1602/97, de 16 de junho de 1997.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1602, de 16 de junho de 1997, para dar destinação aos valores alocados de conformidade com o anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA PARANÁ URBANO

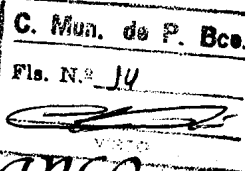
Os recursos a serem obtidos em financiamento, através do Programa Paraná Urbano desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, e autorizado pelo Legislativo Municipal – Lei nº 1602/97, de 16 de junho de 1997, para contratar operação de crédito, que estabelece o seguinte:

1. Construção de barracões e infra-estrutura para Agroindústrias junto ao Centro Tecnológico de Agregação de valor – CETAG – percentual de 60%;
2. Aquisição de máquinas (pá carregadeira) destinado a manutenção de estradas – percentual 15%;
3. Pavimentação e pintura de ruas e avenidas – percentual 10%;
4. Implantação de Sistema de Geoprocessamento e aquisição de equipamentos de informática – percentual 15%.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



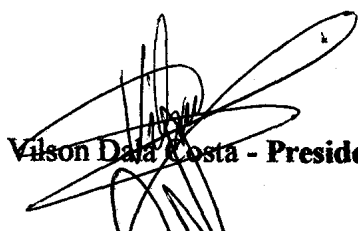
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/98

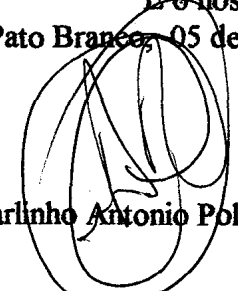
O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 34/98, solicita autorização legislativa para alterar o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1602 de 16 de junho de 1997, que autorizou o Chefe do Poder Executivo contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A para execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU e do Paraná Urbano. O limite da operação estipulado na Lei Municipal nº 1602 é de R\$ 2.689.267,96 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) e este foi diminuído para que o município permaneça dentro de sua capacidade de endividamento.

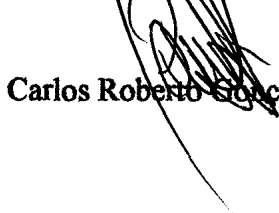
Os recursos desse financiamento, serão aplicados para construção de barracões e infra-estrutura para agroindústrias junto ao Centro Tecnológico de agregação de valor, CETAG, ou seja, o objetivo é agregar valores à produção, possibilitando aos agricultores industrializarem os produtos agrícolas, obtendo assim maior valor de mercado e comercialização dos mesmos. Também será adquirida uma pá carregadeira destinada a manutenção das estradas, isto sem dúvida é o grande desejo dos agricultores para agilizar o processo de escoamento da safra e traslado para a cidade. Será ainda executada pavimentação e pintura de ruas e avenidas. Como a tecnologia e progresso andam lado a lado, será implantado o sistema de geoprocessamento e aquisição de equipamentos de informática.

Ao analisarmos a matéria, esta relatoria não tem dúvida que a mesma é de grande relevância para o desenvolvimento do município, desta forma conclui em fornecer **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

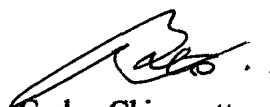
É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 05 de junho de 1998.


Vilson Dala Costa - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Régis Henrique Pallaoro - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - Relator



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 13

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/98

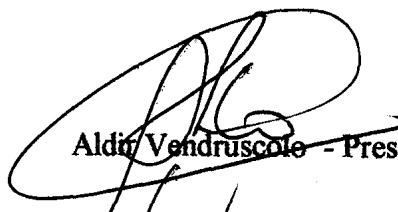
Através do Projeto de Lei nº 34/98, solicita o Executivo Municipal autorização legislativa para alterar o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1602 de 16 de junho de 1997, que autorizou o Chefe do Poder Executivo contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A para execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU e do Paraná Urbano. O limite da operação estipulado na Lei Municipal nº 1602 é de R\$ 2.689.267,96 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Na proposta de alteração do Plano de Aplicação dos recursos, as prioridades nela contida, utilizarão somente 37,57% dos recursos objeto da referida operação de crédito. Para dirimir esta dúvida, entramos em contato com o Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal e fomos informados que o valor da operação de crédito foi reduzido, para que o município fique dentro da capacidade de endividamento.

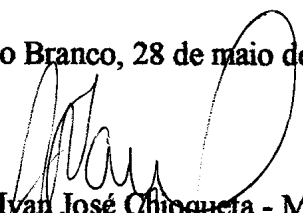
Ao analisarmos a matéria, constatamos que a mesma tem mérito desta forma esta relatoria conclui em fornecer **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 28 de maio de 1998.


Alcir Vendruscolo - Presidente


Amadeu Pereira - Membro


Ivan José Chioqueta - Membro

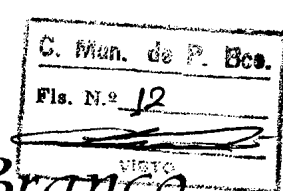

Germano Corona - Relator


Cilmar Francisco Pastorello - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 034/98

Analizando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para alterar o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1602, de 16 de junho de 1997, mais precisamente em relação ao Plano de Aplicação dos Recursos Advindos do Programa Paraná Urbano, para execução de projetos e obras constantes do mesmo, esta Relatoria conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por não haver qualquer obstáculo de ordem legal que impeça a implementação das alterações propostos, cabendo tão somente a análise do interesse público, que será apreciada por comissão competente.

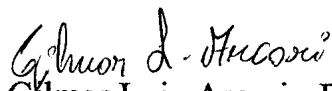
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de maio de 1.998.


Régis Henrique Palastro - Presidente


Orceci Alves Martins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro

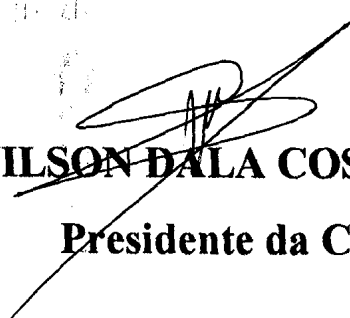

Gilmar Luiz Arcari - Relator


Ênio Ruaro - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 34/98,
o Vereador Roberto Carlos Anisquetto.

Pato Branco, 25 de maio de 1998


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 25/05/98

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 34/98
o Vereador Gilmar Luis Arcari.

Pato Branco, 25 de maio de 1998.

RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Gilmar Arcari
Assinatura

Data: 25 / 5 / 98.

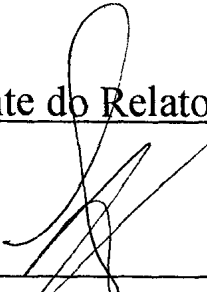
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 34/98
o Vereador Germano Corona.

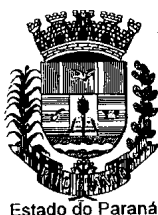
Pato Branco, 25 de maio de 1998


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

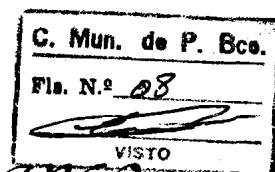
Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 25 / 05 / 98



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 034/98

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1602, de 16 de junho de 1997, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU e do Paraná Urbano.

A proposição em síntese, tem por finalidade alterar o Anexo I parte integrante da Lei Municipal nº 1602/97, que estabelece o Plano de Aplicação dos Recursos Advindos do Programa Paraná Urbano.

Verificando a proposta de alteração do Plano de Aplicação dos Recursos, constatamos que as prioridades nele indicadas, absorverão tão somente 37,57% dos recursos objeto da referida operação de crédito, não estando expressamente consignados os demais investimentos a serem realizados, para se atingir os 100% do empréstimo.

Diante disso, compete especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento, solicitar ao Executivo Municipal informações a esse respeito, para que possa através de emenda consignar no Plano de Aplicação, os demais investimentos a serem realizados até que se atinja os 100% dos recursos objeto da operação de crédito autorizada pela Lei nº 1602/97.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes, especialmente, a análise do mérito.

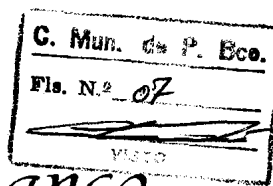
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de maio de 1.998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA PARLAMENTAR

PARECER AO PROJETO LEI

34/98

A proposta do **Executivo Municipal**, sem dúvida tem o mérito, e estão contidos no **anexo I em sua distribuição 1-2-3- e 4, revogando** diversas aplicações que totalizam 63%, porquanto as novas aplicações atingem 37%, procedentes da modificação da Lei, pretendida pelo Executivo.

O mérito está nas novas aplicações dos recursos, ou sejam, **construção / debarracões ~ CETAG~, aquisição de máquinas, pavimentação e pintura de ruas e avenidas e implantação do sistema Geoprocessamento.**

Resta-nos no entanto, sabermos onde serão aplicados o percentual de 63% e as razões da supressão de programas sociais importantes, como: **tempo integral, / creches, equipamento para Albergue e obras na avenida...**

Dado ao exposto, acompanhamos o raciocínio da **Assessoria Jurídica**, alertando as **comissões permanentes**, para o problema e que, o **Executivo** explique em detalhes essa mudança na Lei, bem como a devida, correta e clara aplicação dos recursos.

É o parecer.

Pato Branco, 25 de maio de 1998

Ruyter Carraro

**Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1887**



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 19/05/98	Hora 15h
Assinatura <i>[Signature]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

G. Mun. de P. Bco.
Pla. N.º 06
<i>[Signature]</i>
MAIO 1998

MENSAGEM nº 033/98

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de lei que trata da alteração do ***Plano de Aplicação*** da Lei Municipal nº 1.602/97 de 16 de junho de 1997 que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para execução de programas e projetos do **Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU e do PARANÁ URBANO.**

Justificamos a alteração do Plano de Aplicação, por entendermos que tais obras e serviços são prioritários, afora o fato de serem objeto de reclamos comunitários, como sabem os ilustres edis, os Cofres Municipais, não tem condições de suportar os custos das mesmas, pelo que se impõe financiá-los.

Contanto com a aprovação em regime de **Urgência** do Projeto de lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar votos de estima e apreço.

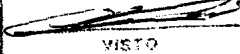
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de maio de 1998.

[Signature]
ALCENI GUERRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>05</u>

VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 34/98

SÚMULA: Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.602/97 de 16 de junho de 1997.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.602 de 16 de junho de 1997, para dar destinação aos valores alocados de conformidade com o anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o anexo I da Lei 1.602/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de maio de 1998.

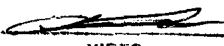

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 04

1997

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA PARANÁ URBANO

Os recursos a serem obtidos em financiamento, através do Programa Paraná Urbano desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, e autorizado pelo Legislativo Municipal - Lei nº 1.602/97, de 16 de junho de 1997, para contratar operação de crédito, que estabelece o seguinte:

1. - Construção de barracões e infra-estrutura para Agroindústrias junto ao Centro Tecnológico de Agregação de valor - CETAG percentual de 60% ;
2. - Aquisição de máquinas, (pá carregadeira) destinado a manutenção de estradas - Percentual 15%;
3. - Pavimentação e pintura de ruas e avenidas - Percentual 10%;
4. - Implantação de Sistema de Geoprocessamento e aquisição de equipamentos de informática - Percentual 15%.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA PARANÁ URBANO

Os recursos a serem obtidos em financiamento, através do Programa **Paraná Urbano** desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, e autorizado pelo Legislativo Municipal – Lei nº 1.602/97, de 16 de junho de 1997, para contratar operação de crédito, que obedecerão o seguinte:

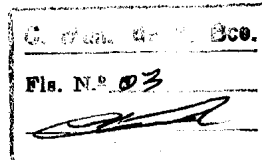
1. – Construção de barracões e infra-estrutura para Agroindústrias junto ao Centro Tecnológico de agregação de valor – CETAG Percentual de 22,69% 60% 600.000
2. – Aquisição de máquinas, (pá carregadeira) destinado a manutenção de estradas – Percentual 5,58% 15% 150.000
3. – Pavimentação e pintura de ruas e avenidas – Percentual 3,72% 10% 100.000
4. – Implantação de Sistema de Geoprocessamento e aquisição de equipamentos de informática – Percentual 5,58% 15% 150.000

37,57%



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA PARANÁ URBANO

Os recursos a serem obtidos em financiamento, através do Programa **Paraná Urbano** desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, e autorizado pelo Legislativo Municipal - Lei nº 1.602, de 16 de junho de 1997, para contratar operação de crédito, que obedecerão o seguinte:

1 - PROJETOS INSTITUCIONAIS:

- 1.1- Administração Tributária
- 1.2- Banco de Dados e Sistema de Informação
- 1.3- Cadastro Tributário
- 1.4- Contabilidade
- 1.5- Estrutura Administrativa
- 1.6- Processo Orçamentário
- 1.7- Administração de Patrimônio
- 1.8- Administração de Serviços Gerais
- 1.9- Administração de Recursos Humanos

Total em percentual	5,0%
---------------------	------

2 - Ampliação de Escolas, construção e aquisição de equipamentos refeitórios para Tempo Integral.	15%
---	-----

3 - Construção e aquisição de equipamento para 03 Creches	11%
---	-----

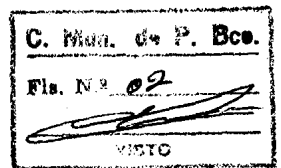
4 - Construção e aquisição de equipamentos para 01 Albergue	2,0 %
---	-------

5 - Projeto de Urbanização e melhoria da Avenida Central Trecho Trevo da Patrola a Posto Seis Rodas/ Rua Guarani	67%
--	-----



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI 1.602

Data: 16 de junho de 1997.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 2.689.267,96 (dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1540, de 18/12/96 publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

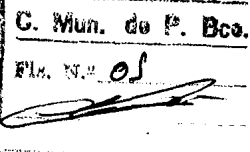
§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por essa Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do **PARANÁ URBANO** que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - **SEDU**.

Parágrafo único. Fica incluído o Plano de Aplicação dos recursos a serem contratados, como Anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - **ICMS** ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Celebrado o aludido contrato, o Executivo Municipal encaminhará o mesmo para ser submetido ao "ad-referendum" do Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de junho de 1997.


Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL